



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

EDITAL
PROCESSO N.º 2259/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2018
TIPO: MENOR PREÇO

O Município de Santa Clara do Sul, por intermédio de seu Vice-Prefeito em Exercício, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2018** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, ÀS 9:00 HORAS DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2018** na sala do Setor de Licitações, de acordo com o objeto do edital, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SISTEMA DE CUSTOS**, com fulcro nas disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 subsidiariamente aplicável à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 1333/2008, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO:

1.1 – Constitui-se objeto deste edital a contratação de empresa para prestação de serviços especializados no desenvolvimento de sistema de custos dos serviços públicos disponibilizados aos munícipes, a qual servirá também para a tomada de decisões e como ferramenta de gestão nos diversos departamentos e Secretarias Municipais, possibilitando atender as demandas com o menor tempo e custo possíveis. Este sistema vem ao encontro da Lei de Responsabilidade Fiscal e orientações emanadas pela Secretaria do Tesouro Nacional quando da publicação das NBCASP – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, que preveem tal necessidade como ferramenta de controle e gestão, já para os próximos exercícios. Neste aspecto, considerando que a implementação se dará a médio prazo, já estaremos com o sistema pronto quando da sua obrigatoriedade. A prestação dos serviços será conforme Termo de Referência em ANEXO I a este Edital.

VALOR REFERÊNCIA/Mês: R\$ 3.900,00

1.2 – O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do contrato e comunicação do responsável da secretaria.

1.3 - Faz parte integrante deste objeto os materiais, a mão-de-obra, equipamentos, utensílios e transporte necessários à execução dos trabalhos, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do município de Santa Clara do Sul.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGIA E DESENV. ECONÔMICO (406)

2.1 Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação da respectiva nota fiscal em nome do Município de Santa Clara do Sul, contendo o número do contrato e o comprovante que demonstre o cumprimento do objeto licitado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

2.2 Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídos todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os materiais ofertados.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento Licitatório, no interesse da representada.

3.1.1 - A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2 - A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo **Estatuto** ou **Contrato Social** em vigor, devidamente registrado;

a.2) **registro comercial**, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de **procuração**, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) **carta de credenciamento** outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

c) A empresa deverá apresentar declaração de que atende os requisitos de habilitação do edital.

3.4 – Os documentos de credenciamento dos representantes deverão ser entregues ao Pregoeiro.

3.5 – Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

3.6 – A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens de 3.1 a 3.5, não implicará a exclusão da empresa do certame, mas impedirá que aquele que a representaria possa manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do processo de licitação, enquanto não suprida a falta ou incorreção.

4. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1 – A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Documentos para Habilitação e a Proposta de Preços, será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e no horário determinados no preâmbulo deste Edital.

4.2 – O envelope contendo a Proposta de Preços deverá trazer no seu anverso as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL – RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº – 07/2018
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”
“CNPJ DA PARTICIPANTE”**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

4.3 – O envelope contendo os Documentos para Habilitação deverá trazer, no seu anverso, as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL – RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº – 07/2018
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”
“CNPJ DA PARTICIPANTE”**

4.4 – Inicialmente será aberto o envelope de nº 1 – referente a Proposta de Preços e, a seguir, o Envelope de nº 2 – referente a Documentos de Habilitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1 – A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma única via impressa, preferencialmente em papel timbrado da empresa participante, redigida com clareza, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa licitante.

5.2 – Da proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

a) **Razão Social da licitante, nº. do seu CNPJ, endereço completo, telefone para contato e endereço eletrônico (e-mail) e nome de pessoas para contato;**

b) **Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;**

c) **Preço mensal pelo objeto licitado, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, sem previsão inflacionária, contendo as especificações do objeto da licitação;**

d) **Prazo de início da prestação dos serviços no máximo 05 (cinco) dias;**

e) **Nome e assinatura do representante;**

5.3 – Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

5.4 – Quaisquer tributos, despesas e / ou custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os produtos finais ser fornecidos sem ônus adicionais aos preços da proposta.

5.5 – A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do Pregão Presencial, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.6 – Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que possam impedir ou dificultar o julgamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

5.7 – O pregoeiro poderá considerar como formais os erros em somatórios ou em outros aspectos, desde que não impliquem na nulidade do procedimento ou não causem prejuízo à Administração Pública.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 – No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO MENSAL**, observado o prazo de prestação dos serviços do objeto licitado neste Edital.

6.2 – No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

6.3 – A diferença mínima para os lances verbais deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais) do melhor lance ofertado.

6.4 – Após a apresentação das propostas, não caberá desistência dos proponentes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e acatado pelo Pregoeiro.

6.5 – Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 6.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.6 – O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com o maior preço e todos os demais, em ordem decrescente de valor.

6.7 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

6.8 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da legislação em vigor.

6.9 – Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.10 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.11 – Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

6.12 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

6.13 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente; verificada a sua aceitabilidade, procederá à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

6.14 – Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

e pelos licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

7. HABILITAÇÃO:

7.1 – A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

a) Contrato Social e posteriores alterações ou equivalente. Caso a empresa já tenha apresentado o Contrato Social no ato do Credenciamento, não será necessário reapresentá-lo no envelope da Habilitação;

b) Inscrição do CNPJ da empresa emitido há menos de 60 dias;

c) Certidão Negativa de Débitos Municipal do município sede da empresa;

d) Certidão Negativa de Débitos com a Receita Estadual;

e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

g) Certidão Negativa de Regularidade do FGTS-CRF;

f) Certidão Judicial Cível Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor do Foro sede da pessoa jurídica expedida há menos de 60 dias;

g) Declaração de que não emprega menor, conforme lei nº 9.854/99;

h) Atestado fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público, atestando a qualidade e regularidade da implantação de sistema de custos, compatível com o requerido.

i) Declaração da empresa possuir, no quadro funcional, profissional contador, com registro no CRC/RS, que será responsável técnico pela execução do objeto da presente licitação, devidamente registrado no seu conselho de classe. Na declaração deverá constar o nome, registro no conselho e especialidade do profissional que será o responsável técnico pela execução do serviço.

j) Registro da empresa no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) RS, visando atender a RESOLUÇÃO CFC Nº 560/83, que ***Dispõe sobre as prerrogativas profissionais de que trata o artigo 25 do Decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, a qual, destaca, claramente, em seu Art. 3º que as atividades objeto desta licitação são atribuições privativas dos profissionais da contabilidade.***

l) Comprovação que a empresa possui profissional habilitado com qualificação técnica em nível de especialização em curso voltado à gestão pública, que poderá ser através de Diploma do profissional.

7.2 – Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais no ato da abertura dos envelopes.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1 – A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO**, desde que atendidas às exigências deste Edital.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

9.1 – Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por escrito, providências ou impugnar o presente edital. Somente serão aceitas impugnações protocoladas no Setor de Protocolo desta Prefeitura, não sendo aceitas impugnações realizadas via e-mail, Correios ou outras.

9.2 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito.

9.3 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.4 – Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e no artigo 14 do Decreto Estadual nº. 4.733, de 02 de agosto de 2002 e legislação vigente.

9.5 – Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DOS RECURSOS:

10.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

10.3 – O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.4 – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10.5 – Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Centro Administrativo de Santa Clara do Sul.

11. OBRIGAÇÕES/ RESPONSABILIDADES

11.1 – Constituem obrigações/responsabilidades do Licitante Vencedor:

11.1.1 – Responsabilizar-se por todo e qualquer custo, inclusive deslocamento e mão-de-obra.

11.1.2 – Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul – RS.

11.1.3 – Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul – RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 – Na hipótese de o licitante recusar-se assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital, inclusive negociando o melhor preço.

12.2 – O licitante que se recusar a assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Contrato ou instrumento equivalente e outras cominações legais.

13. DAS PENALIDADES:

13.1 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, prestar os serviços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

13.2 – As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.3 – Pelo descumprimento total ou parcial da prestação de serviços, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio poderão, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de Santa Clara do Sul por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Santa Clara do Sul.

13.4 – A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

13.5 – Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

13.6 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

13.7 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

13.8 – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

13.9 – Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

14. DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES:

14.1 – O edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações do Município de Santa Clara do Sul, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30 min às 17h, telefone (51)3782-2250 e e-mail: licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 – O presente Edital, bem como a proposta do licitante vencedor fará parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

15.2 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.3 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em sentido contrário.

15.4 – A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

15.5 – Os casos omissos ao edital serão dirimidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

15.6 – A anulação da presente Licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Art. 59 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15.7 – Durante os trabalhos de análise das propostas não será admitida à interferência de pessoas estranhas à Comissão de Licitação, ressalvado a hipótese de solicitação, pela própria Comissão, de técnicos habilitados para análise de dados, documentos e informações.

15.8 – As dúvidas que porventura possam vir a surgir, em decorrência da interpretação deste Edital de Pregão, poderão ser esclarecidas, por escrito, pelo Pregoeiro, mediante requerimento das empresas interessadas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data marcada para a abertura dos trabalhos.

15.9 – A critério do Pregoeiro e no interesse da Administração, sem que caiba qualquer recurso ou indenização, poderá:

- a) ser adiada a sessão de abertura do Pregão Presencial;
- b) ser alterado o Edital, com abertura de novo prazo para a realização do Pregão.

Santa Clara do Sul, 05 de fevereiro de 2018.

FABIANO ROGÉRIO IMMICH
Vice-Prefeito em Exercício

RAQUEL ELOIZA HERMES
Pregoeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Prestação de serviços especializados no desenvolvimento de sistema de custos dos serviços públicos disponibilizados aos munícipes, a qual servirá também para a tomada de decisões e como ferramenta de gestão nos diversos departamentos e Secretarias Municipais, possibilitando atender as demandas com o menor tempo e custo possíveis. Este sistema vem ao encontro da Lei de Responsabilidade Fiscal e orientações emanadas pela Secretaria do Tesouro Nacional quando da publicação das NBCASP – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, que preveem tal necessidade como ferramenta de controle e gestão, já para os próximos exercícios. Neste aspecto, considerando que a implementação se dará a médio prazo, já estaremos com o sistema pronto quando da sua obrigatoriedade.

A) Construção da base de controles internos

Análise do processo produtivo dos serviços e os determinantes de custos das atividades e serviços;

Organização dos controles internos que refletem em custos, dentre eles: consumo de materiais, organização do patrimônio, controle dos estoques, frotas, controle da produtividade dos serviços e dos dados físicos de serviços prestados, da seguinte forma:

1. Almoxarifado: controlar as entradas e as saídas de produtos do estoque por centros de custos e serviços que são insumos base para o custeio dos serviços;
2. RH: organizar a folha de pagamentos por centros de custos;
3. Patrimônio: rever a organização do patrimônio para gerar o custo com depreciação por centro de custos;
4. Serviços: analisar o balancete contábil e organizar a disposição do orçamento por centro de custos, conforme o objetivo de custeio;
5. Produção de serviços: montar sistema de controle da produção dos serviços públicos (objetos do custeio) por centro de custos, que serão a base do custeio;
6. Organizar outros controles internos que tenham vinculação com custos: controle de frotas, orçamento, tomada de tempos, etc..

Prazo para execução desta etapa: de 3 a 6 meses.

B) Visão do custeio direto para tomada de decisão a curto prazo:

1. Definir os objetos de custeio (o que custear);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

2. Estruturar controles internos que vão medir a quantidade dos objetos de custeio;
3. Mensuração para posterior separação dos custos e despesas em diretas e indiretas;
4. Apuração do custo direto por serviço;
5. Cálculo da margem de contribuição por serviço (avaliação do desempenho do serviço);
6. Elaboração de relatórios de custos com resultados prévios, mas ainda não conformes, ou seja, ainda não 100% corretos;
7. Ajustes e manutenção nos controles internos e na configuração dos relatórios para gerar relatórios corretos;

Prazo para execução desta etapa: em torno de 6 meses.

C) Visão do custeio por absorção para tomada de decisão em longo prazo:

1. Estabelecimento dos critérios de rateio;
2. Distribuição dos custos indiretos aos serviços;
3. Apuração do custo total por serviço;
4. Apuração do resultado por serviço;
5. Relatórios mais corretos e conformes, porém ainda necessitando de ajustes;
6. Trabalhos de análise técnica que propiciará a evolução do sistema.

Prazo para execução desta etapa: em torno de 12 meses.

D) Manutenção do custeio por absorção para tomada de decisão em longo prazo:

1. Manutenção do sistema, desenvolvimento e remodelação de relatórios;
2. Relatórios totalmente corretos e conformes;
3. Trabalhos de análise técnica que propiciará a evolução do sistema, redução de custos, melhoria da produtividade e eficiência da gestão.